Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/08/15
Protocolo

PARECER Nº 131 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 75 de 2015.
Autoria: Vereador Robertinho Magalhães.
Relator: Vereador Vanderlei do Conselho.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 5.378, de 9.12.2009 que regulamenta a substituição de veículos para as empresas permissionárias do Transporte Escolar e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto de Lei Nº 75 de 2015, vem substituir o artigo 1º, conforme se observa:

De:

Art. 1º. As empresas permissionárias do transporte escolar, serviço regulamentado pela Lei nº 2.789/1998, poderão inscrever no mínimo um e no máximo três veículos para o transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Cascavel – PR.

Por:

Art. 1º. As empresas permissionárias do transporte escolar, serviço regulamentado pela Lei nº 2.789/1998, poderão inscrever no mínimo1(um) e no máximo 5 (cinco) veículos para o transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Cascavel – PR.

Logo, a alteração do numero máximo de veículos, de três para cinco, sob a justificativa de melhor atender ao transporte de alunos da rede escolar municipal de Cascavel, não apresenta qualquer ilegalidade flagrante.

Razão pela qual opino pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas Conclusões do Relator – Vereadores Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 09 de julho de 2015.

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Aldoir Cabral / PDT
Secretário

Jaime Vasatta / PTN
Membro